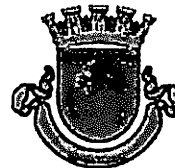




ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, nº01, Centro  
CEP. 58.930-000 - Fone: (83) 3559-1012  
E-mail: [bomjesus.pb@bol.com.br](mailto:bomjesus.pb@bol.com.br)



LEI N. 622/2019

Bom Jesus – PB, em 04 de dezembro de 2019.

“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILIAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL”.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS ESTADO DA PARAÍBA** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Incluir a carne de Peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais do Município. Parágrafo Único. O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º. Inclui Cereal (Similar ou Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades Educacionais do Município.

§1º - O produto a que se refere o caput deste artigo deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com o leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos.

§2º - Nos dias em que o cereal com leite for distribuído aos alunos após início das aulas, a Unidade escolar também deverá fornecer a refeição dos alunos normalmente.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, 04 de dezembro de 2019.

**Roberto Bandeira de Melo Barbosa**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL